



PROJETO DE LEI N.º. /2025

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EM INCENTIVAR E FOMENTAR A CULTURA NO MUNICÍPIO DE COLATINA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica obrigado a promover ações e políticas públicas voltadas ao incentivo e fomento da cultura no município de Colatina-ES.

Art. 2º - Para fins desta lei, considera-se incentivo à cultura:

I – A destinação de recursos no orçamento municipal para projetos culturais, contemplando artistas locais, eventos culturais, exposições, apresentações e outras atividades afins;

II – A promoção e apoio a festivais, feiras, mostras e demais eventos que valorizem as expressões artísticas e culturais do município;

III – A criação e manutenção de editais públicos de fomento cultural, garantindo acesso democrático aos recursos por meio de seleção transparente;

IV – A oferta de espaços públicos adequados para ensaios, apresentações e exposições artísticas, bem como a requalificação e preservação do patrimônio cultural e histórico da cidade;

V – A promoção de parcerias com entidades privadas, organizações da sociedade civil e artistas independentes para fortalecimento da cultura local;

VI – O incentivo à formação cultural e artística por meio de cursos, oficinas e capacitações gratuitas voltadas à população;





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

VII – A implementação de um cinema público municipal, com sessões gratuitas ou de baixo custo, em espaços como praças, centros culturais, escolas e auditórios municipais, priorizando exposições de histórias da cidade, bem como do Estado e, também, de filmes nacionais, educativos e culturais.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal deverá garantir apoio logístico, estrutural e financeiro, na medida do possível, para a realização e fortalecimento das festividades tradicionais do município, incluindo, mas não se limitando a:

- I** – Festas juninas e outras festividades populares de relevância cultural para a cidade;
- II** – Eventos de cunho religioso que promovam a cultura e a tradição local, incluindo celebrações católicas e protestantes, como festivais gospel, encontros musicais e eventos de cunho ecumênico;
- III** – Feiras e encontros culturais que promovam a diversidade artística e religiosa do município.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para a captação de recursos e execução de projetos culturais.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá apresentar anualmente à Câmara Municipal um relatório detalhado das ações culturais realizadas, contendo informações sobre os investimentos, projetos apoiados e impactos sociais.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Sala das Sessões,
Em, 25 de fevereiro de 2025.**

**JOHN LENNON PEDRONI
VEREADOR**



Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fortalecer e ampliar o acesso à cultura no município de Colatina-ES, tornando obrigatória a implementação de ações voltadas à valorização das expressões artísticas e culturais locais. O incentivo à cultura é fundamental para o desenvolvimento social, educacional e econômico da cidade, garantindo que a população tenha acesso a atividades que promovam conhecimento, entretenimento e fortalecimento da identidade local.

A proposta busca assegurar que o Poder Executivo destine recursos e crie mecanismos para fomentar projetos culturais, apoiar artistas locais e promover eventos que valorizem a diversidade cultural do município. Além disso, destaca-se a necessidade de fortalecer festividades já consolidadas, como festas juninas e eventos religiosos (católicos e protestantes), garantindo apoio estrutural e financeiro para sua realização. Essas festividades fazem parte da tradição local e movimentam a economia criativa, gerando oportunidades para artistas, comerciantes e produtores culturais.

Outro ponto relevante do projeto é a implementação de um **cinema público municipal**, com exibições gratuitas ou de baixo custo em espaços públicos, como praças, centros culturais e escolas, inclusive, na Av. Sen. Moacyr Dalla, Colatina Velha, Colatina-ES.

Essa iniciativa tem o potencial de democratizar o acesso ao cinema, especialmente para pessoas em situação de vulnerabilidade, promovendo a inclusão social e o fortalecimento da cultura audiovisual. Além disso, priorizar a exibição de filmes nacionais e educativos contribuirá para a valorização do cinema brasileiro e para a formação cultural da população.

A cultura é um direito fundamental, previsto na Constituição Federal, e sua promoção pelo poder público é essencial para a construção de uma sociedade mais justa e equilibrada.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Vale destacar que, a implementação dessa lei garantirá que Colatina-ES avance na valorização de sua identidade cultural e na criação de um ambiente mais dinâmico para a produção e fruição de manifestações artísticas.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposição, que beneficiará diretamente a população colatinense, proporcionando maior acesso à cultura e incentivando o desenvolvimento cultural do município.

**Sala das Sessões,
Em, 25 de fevereiro de 2025.**

**JOHN LENNON PEDRONI
VEREADOR**



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320039003200310034003A005000

Assinado eletronicamente por **John Lennon Batistela Pedroni** em 25/02/2025 16:05

Checksum: **37FE579C4B569B5DA31FAFA931B7BB94E524717EEEE2E691B8ACE943C686C8FF**

